

CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA **ML REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ML REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.976.638/0001-01**, com sede na Avenida Ernesto Canal, nº 90, Alvorada, Vila Velha, ES, CEP 29.117-120, por seu representante legal **JADSON PINA LAURETT**, portador do CPF nº 813.353.507-72 e RG nº 592.276 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 5482/2015, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 10/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação de 19 aparelhos condicionadores de ar tipo Split "Hi Hall" e "Piso Teto", nas dependências da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 5482/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010 e Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 4.2 - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 4.3 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE; e
- 4.4 - Qualquer prorrogação do prazo execução contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 39.800,00** (trinta e nove mil e oitocentos reais);
- 6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos;
 - 7.2.1 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários;
 - 7.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$



Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco Banestes, Agência nº 0087, Conta Corrente 19.125.020, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA prestará os serviços conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico - Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº10/2015, parte integrante deste Contrato;

8.2 - Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 08 às 18 horas, conforme cronograma e agendamento ajustados entre as partes;

8.3 - Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.4 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Projeto Básico deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação; e

8.5 - Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o "as built", que deverá descrever e representar a instalação e suas modificações.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo máximo para entrega do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço;

9.2 - O objeto contratado será recebido DEFINITIVAMENTE, após verificação do cumprimento integral das previsões do Projeto Básico;

9.2.1 - A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada pelo CONTRATANTE, mediante a elaboração de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto Básico e Contrato.

9.3 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico, deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.3.1 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

9.3.2 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo será considerado quebra de Contrato, sujeitando-se aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas legislações pertinentes.

9.4 - O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado de instalação e funcionamento dos equipamentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

10.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, o refazimento dos serviços inadequados ou insuficientes e a substituição de materiais defeituosos, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no próximo dia útil contado da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste Contrato;

10.2.1 - Caso o reparo não possa ser concluído o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de uso.

10.3 - O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas sobre o funcionamento das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a realização do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Projeto Básico e das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços neste Tribunal;

11.3.2 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniforme e crachá de identificação;

11.3.3 - Solicitar a CONTRATADA a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas ou até o próximo dia útil de qualquer material ou equipamento, que apresente defeito durante seu uso;

11.3.4 - Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, comunicando ao Preposto da CONTRATADA as inconsistências constatadas, informando prazo para sua regularização, quando for

o caso, sugerir aplicação de penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

11.3.5 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências deste Tribunal.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

12.1.4 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no Projeto Básico, neste Contrato e documentos constantes no processo TC nº 5482/2015;

12.2.2 - Designar 01 (um) Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, e-mail, telefone e todos os meios de contato e substituto em suas ausências;

12.2.2.1 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

12.2.3 - Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizando, exclusivamente, material de primeira qualidade;

12.2.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

12.2.5 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

12.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou Preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

12.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

12.2.10 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que forem necessários para a execução dos serviços;

12.2.12 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

12.2.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços, acidentados ou com mal súbito;

12.2.14 - Executar os serviços em datas e horários preestabelecidos;

12.2.15 - Apresentar ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos empregados encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência do CONTRATANTE;

12.2.16 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.17 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 01 (uma) hora, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

12.2.18 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.19 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

12.2.20 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da



contratação;

12.2.21 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como transporte e tributos de qualquer natureza;

12.2.22 - Remover vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de equipamentos, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

12.2.23 - Custear o frete relativo a devolução dos materiais defeituosos dentro do prazo de garantia; e

12.2.24 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via ao(s) Fiscal(ais) do Contrato.

12.3 - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

12.3.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

12.3.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a entrega do serviço/prestação de garantia do objeto deste Projeto Básico, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

13.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega

das razões de defesa;

13.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

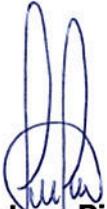
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 14 de agosto de 2015.


Domingos Augusto Taufner
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Jadson Pina Laurett ML
Refrigeração Eireli - ME
CONTRATADA

06 (seis) servidores deste Tribunal de Contas, na "III Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios – SECOFEM 2015", a ser realizada no período de 24 a 28 de agosto de 2015, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 14 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Extrato do Contrato nº 015/2015

Processo TC-5482/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ML Refrigeração Eireli - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de 19 aparelhos de ar tipo Split "Hi Hall" e "Piso Teto", nas dependências da sede deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, incluindo o fornecimento de materiais.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico-DOE deste TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Vitória/ES, 14 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8853/2015

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8853/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.**, visando à inscrição de 2 (dois) servidores deste Tribunal de Contas, no "**Curso Avançado – Licitações e Contratos: Abordagem Normativa, Doutrinária e Sobretudo Jurisprudencial**", a ser realizado no período de 26 a 28 de agosto de 2015, na cidade de Brasília-DF, no valor total de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de agosto de 2015.
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 030/2011

Processo TC-9411/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E O REAJUSTE DO VALOR referente ao Contrato, que versa sobre a atualização do sistema VETOR H, módulo Ronda Ponto Windows, o qual controla o registro de ponto dos servidores do TCEES.

VALOR GLOBAL: Atualização de versão – licença de uso das novas versões do sistema e serviços de suporte técnico (atendimento), que após o presente aditamento perfazem o montante de R\$ 8.110,80 (oito mil, cento e dez reais e oitenta centavos) anuais e dos serviços de customização que perfazem o valor de R\$ 12.369,00 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais) anuais.

VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/08/2015.

Vitória, 07 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 010/2012

Processo TC-4376/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – **PRODEST**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E O REAJUSTE DE PREÇOS DOS ITENS do Contrato, que versa sobre a prestação de serviço de tecnologia da informação para a hospedagem do Sistema de Acompanhamento e Controle de Obras - GEO-OBRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.546,36 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme detalhado no Anexo I.

VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/08/2015.

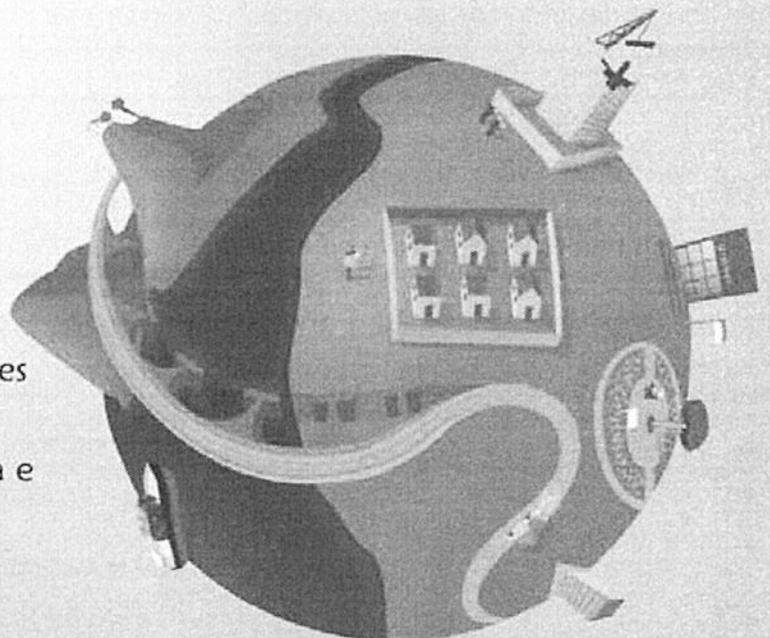
Vitória, 05 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Sistema
GE 
OBRAS

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



www.tce.es.gov.br